-LEI Nº 44 DE 18 DE OUTUBRO DE 1948-

Cria a "TAXA de RODAGIO"

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' criada a "TAXA de RODAGIO" incidente sôbre todo o proprietario ou ocupânte de terras nâ zona rural dõ municipio,cultivadas ou não.

Artº 2º-O produto da "TAXA de RODAGIO" constituirá o "FUNDO RODOVIARIO MUNICIPAL" e sêrá integralmentê aplicada em serviços de construção e melhôramentos de estradas de rodagem.

Artº 3º-A "TAXA de RODAGIO" será cobrada no mês de Janeiro,de conformidade com a seguinte tabela:

a-Terras de mato,por hectare.....cr$ 6,oo
b-Terras de campo,por quadra.....cr$ 8o,oo
c-Terras de mato,com área superior a 1.000 hectares,destinadas á colonização e desde que não estejam sendo exploradas para outros fins,por hectare.....cr$ 2,4o

Artº 4º-Não serão computadas,para efeito de calculo da "TAXA de RODAGIO",as terras reflorestadas de acôrdo com a orientâção técnica da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura.

Artº 5º-Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1949.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE OUTUBRO DE 1948

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

-TRANSCRITA DO LIVRO 7-FLS-112-ATOS E DECRETOS LEIS-

$$$$$$$

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 9 / 12 / 1954

p. PEDRO M. WEINMANN
SECRETÁRIO EXECUTIVO